



## EDITAL

**Manuel Maria Libério Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Avis,** torna público, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, que por seu despacho de 12 de Novembro de 2009, anexo, delegou e subdelegou competências nos Senhores Vereadores. Para conhecimento geral se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Avis, 12 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara

Manuel Maria Libério Coelho

## **DESPACHO**

### **DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO**

#### **DE COMPETÊNCIAS**

A delegação e subdelegação de competências constituem um mecanismo privilegiado de desconcentração administrativa com vista a melhorar a eficácia, a eficiência e a transparência da Administração Pública, agilizando e flexibilizando os diferentes serviços municipais, de forma a melhor responder às necessidades e expectativas comunitárias, através da obtenção de níveis de qualidade cada vez mais elevados na prestação de serviços à comunidade.

Considerando a constituição do novo executivo camarário em 30 de Outubro de 2009;

Considerando a delegação de competências da Câmara Municipal de Avis no seu Presidente, efectuada através da deliberação tomada na reunião realizada no dia 4 de Novembro de 2009;

Atendendo ao disposto na 2ª parte da alínea b) do artigo 40º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, considera-se vantajoso proceder à delegação e subdelegação de competências nos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Avis em regime de tempo inteiro;

I – Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 65º e do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 35º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e considerando as delegações de competências efectuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, através da deliberação de 4 de Novembro de 2009, delego nos Senhores Vereadores, a seguir mencionados, as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas para a prática dos actos administrativos e de gestão, no âmbito dos respectivos pelouros, nos termos seguintes:

**Nos Vereadores, no âmbito dos respectivos Pelouros:**

**1 – Delego as seguintes competências:**

- a) Execução das deliberações camarárias e coordenação da actividade do serviço da área do respectivo Pelouro (alínea b) do n.º 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- b) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos que constituam decorrências das atribuições do Pelouro que lhes está atribuído (alínea m) do n.º 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- c) Modificar ou revogar actos praticados pelos trabalhadores do Município, da área do respectivo Pelouro (alínea d) do n.º 2 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- d) Instrução de processos no âmbito da competência específica do respectivo Pelouro, nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos e promover as respectivas notificações;
- e) Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos (n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na sua actual redacção).

## **2 – Subdelego as seguintes competências:**

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito do respectivo Pelouro, praticando os actos necessários para o efeito (alínea b) do n.º 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- b) Executar as opções do plano e orçamentos aprovado, na área dos seus pelouros (alínea d) do n.º 2 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- c) Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no Património Municipal ou colocados, por lei sob a administração municipal, no âmbito dos respectivos Pelouros (alínea f) do n.º 2 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- d) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (alínea h) do n.º 2 do artigo 64º da Lei 169/99, na actual redacção).

**Vereador Nuno Paulo Augusto da Silva**

**1 - Delego as seguintes competências:**

- a) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos (alínea u) do n.º 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- b) Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas (alínea z) do n.º 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- c) Presidir ao Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos do Concelho de Avis (alínea aa) do n.º 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- d) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos respectivos Pelouros (alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- e) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos definidos na lei (alínea e) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, na sua actual redacção);
- f) Promover todas as acções necessárias à conservação do património municipal, na área do respectivo pelouro (alínea h) do n.º 2 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção).

**2 – Subdelego as seguintes competências:**

- a) Apoiar ou participar no apoio à acção social e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei (alínea l) do n.º 1 do artigo 64º da Lei 169/99, na sua actual redacção);
- b) Organizar e gerir os transportes escolares em conjunto com o Senhor Vereador António Luís Marques (alínea m) do n.º1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);

- c) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município (alínea t) do n.º1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- d) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais e manifestações etnográficas de interesse municipal (alínea l) do n.º 2 do artigo 64º da Lei 169/99, na sua actual redacção);
- e) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei e no âmbito dos respectivos Pelouros;
- f) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município (alínea d) do n.º7 do artigo 64º da Lei 169/99, na sua actual redacção).

### **Vereador António Luís Marques**

#### **1 – Delego as seguintes competências:**

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos respectivos Pelouros (alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- b) Promover todas as acções necessárias à conservação do património municipal, na área do respectivo pelouro (alínea h) do n.º 2 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção).

#### **2 – Subdelego as seguintes competências:**

- a) Gestão e funcionamento decorrentes do abastecimento de água e saneamento básico, exercendo as competências necessárias nas respectivas matérias (alínea s) do n.º 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro);
- b) Organizar e gerir os transportes escolares em conjunto com o Senhor Vereador Nuno Paulo Augusto da Silva (alínea m) do n.º1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);
- c) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável (alínea x) do n.º1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção);

- d) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos (alínea z) do n.º1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção).
- e) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei e no âmbito dos respectivos Pelouros (alínea b) do n.º 3 do artigo 64º da Lei 169/99, na sua actual redacção);
- f) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município (alínea d) do n.º7 do artigo 64º da Lei 169/99, na sua actual redacção).

II – São ratificados todos os actos administrativos ora delegados praticados desde 30 de Outubro de 2009 e ora subdelegados praticados desde 4 de Novembro de 2009, que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências.

III - Nos termos do n.º 3 do artigo 65º e n.º 3 do artigo 69º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, devem os Senhores Vereadores:

- Informar a Câmara das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro, proferidas no uso das competências subdelegadas, na reunião que imediatamente se lhes seguir;
- Prestar-me informação detalhada sobre o exercício das competências ora delegadas e subdelegadas.

IV – De acordo com o estabelecido no artigo 36º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores acima identificados a subdelegarem as competências objecto do presente Despacho nos respectivos dirigentes dos Serviços, nos limites definidos pelo artigo 70º da Lei 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção.

V – O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

**Avis, 12 de Novembro de 2009**

**O Presidente da Câmara**

**Manuel Maria Libério Coelho**